



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13887/12

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.
ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.148 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 13/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Conclusão da quadra coberta, arquibancada e vestiários do Centro Social Urbano em Esperança – Paraíba.

2.04. Contrato nº: 094/2012 (fls. 291/307)

2.05. Contratada: PLANTEL – Planejamento, Projetos e Construções Ltda

2.06. Valor (R\$): R\$ 197.201,02

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Prorrogação do prazo contratual até 01/05/2013 e retificação do nome da contratada para PLANTEL – PLANEJAMENTOS, PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo Contratual, decorrente do procedimento licitatório em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL decorrente da Tomada de Preços nº 13/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB